

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

**LEI ORDINÁRIA N.º 646/2010****DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA DOS BENS PÚBLICOS  
IMÓVEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS**, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio, passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único** - Exceto prédios locados, cedidos e de domínialidade de Associações.

**Art. 2º** A titulação do bem a que se refere o art. 1º desta Lei será precedida de Autorização Legislativa, no qual deverá constar planta de localização mediante georreferenciamento, descrição da poligonal e área construída com as respectivas características.

**Parágrafo único.** Para efeito do registro, a planta de localização do imóvel deverá conter a poligonal definidora dos limites georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima.

**Art. 3º** O título de domínio será requerido pelo Prefeito Municipal perante o cartório competente, que o providenciará por meio de procedimento simplificado, com base nas características individuais do imóvel indicadas no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

- I** – planta de localização e características do imóvel;
- II** – memoriais descritivos;
- III** – georeferenciamento do imóvel;

- IV – certidão de registro;
- V – declaração de afetação ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, fornecida pelo Órgão municipal ao qual o imóvel esteja vinculado.
- VI – cópia da publicação do Decreto do Executivo, a que se refere o art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Porto Filho  
Touros/RN, 29 de Dezembro de 2010.